

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.464, DE 2004

Estabelece medidas para o controle de avifauna nas imediações de aeródromos.

Autor: Deputado SR. DELEY

Relator: Deputado EDSON DUARTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.464/2004 define a Área de Segurança Aeroportuária – ASA como a circunscrição territorial, a partir do centro geométrico dos aeródromos, em raios de extensão de vinte quilômetros para aqueles que operem conforme as regras de vôo por instrumento, e de treze quilômetros para os demais.

A proposição estabelece regras para o uso do solo dentro dos limites da Área de Segurança Aeroportuária, com o objetivo de identificar e coibir as atividades que impliquem fator atrativo para a avifauna. Define ainda as autoridades que, concomitantemente, atuarão no sentido de estabelecer as restrições especiais impostas.

Por fim, o projeto estabelece as infrações à lei, as medidas administrativas e as penalidades impostas aos infratores.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

A proposição foi distribuída inicialmente ao Deputado Fernando Diniz, que emitiu parecer por sua aprovação, com a qual estamos de acordo.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dados do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, do Ministério da Defesa, foram reportados, entre 1993 e 2003, 2.636 acidentes provocados por colisão com aves. Em 2004, houve um aumento de 29% no registro de tal tipo de acidente, com um total de 441 casos.

Estima-se que apenas 20% do total de ocorrências são reportadas. Mesmo com esse quantitativo, sabe-se que tais acidentes já causaram uma morte, vários casos de cegueira em pilotos civis e militares e inúmeros transtornos à tripulação e passageiros dos vôos.

Além dos danos pessoais, deve-se considerar que as colisões com aves, que somam risco considerável à atividade aeronáutica, implicam prejuízos elevados às companhias aéreas, à aviação militar e à própria Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

A INFRAERO criou, em parceria com o Laboratório Interdisciplinar de Meio Ambiente (LIMA/COPPE/UFRJ), o Centro de Pesquisa de Avifauna em Aeroportos – CPAA, com os objetivos de avaliar os riscos e as medidas de segurança que se possam adotar para reduzir as chances de colisão. Esse investimento visa a reduzir as perdas humanas, bem com o prejuízo sofrido pelas empresas aéreas brasileiras, que, somente em 2004, somou 2,5 milhões de dólares.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, por meio da Resolução nº 04/1995, estabeleceu a Área de Segurança Aeroportuária e os raios de treze e vinte quilômetros referentes às restrições de atividades atrativas de aves. Porém, em virtude da norma não apontar responsabilidades, nem prever sanções, sua aplicabilidade foi prejudicada.

O PL nº 4.464/04 vem suprir a carência de base legal para implantação das áreas de segurança aeroportuária, alçando os conceitos da resolução do CONAMA à categoria de lei, e acrescentando as infrações e penalidades pelo descumprimento dos dispositivos legais.

Conforme manifestação escrita do CENIPA, a proposição não cria os instrumentos de restrição às atividades humanas no espaço territorial vizinho aos aeródromos, mas dá aos dispositivos força de lei, sistematização e coercitividade.

Não obstante, no art. 2º, inciso VII, o proponente define e exemplifica as atividades atrativas de aves. Embora tratem-se apenas de exemplos, não excluindo outras práticas que a autoridade considerar afetas à questão, julgamos por bem substituir o termo “vazadouros de lixo” por outros mais abrangentes, assim como inserir a palavra “outras”, tornando o texto mais genérico e menos sujeito a questionamentos. Nesse sentido redigimos emenda anexa a este parecer.

Tendo em vista os argumentos expostos, relativos à segurança dos vôos e ao prejuízo econômico causado por acidentes entre aves e aeronaves, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.464, de 2004, com a emenda que apresento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Edson Duarte
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 4.464, DE 2004

Estabelece medidas para o controle de avifauna nas imediações de aeródromos.

EMENDA

Dê-se ao inciso VII do art. 2º, da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

“VII - atividade atrativa de aves toda aquela que, a critério da Autoridade Aeronáutica, ouvido o órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, concorra para a atração de aves no interior da ASA, comprometendo a segurança da navegação aérea, incluindo matadouros, curtumes, entrepostos de pesca, aterros sanitários, depósitos de lixo, culturas agrícolas ou outras que atraiam pássaros,”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Edson Duarte
Relator